



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1985, de 2019)

Dê-se nova redação ao Projeto de Lei nº 1985, de 2019, modificando as expressões “Centros de Terapia Intensiva” e “CTIs” por “Unidades de Terapia Intensiva” e “UTIs”, respectivamente.

Dispõe sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) adulto, pediátrico e neonatal.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre permanência do profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) adulto, pediátrico e neonatal.

Art. 2º É obrigatória a presença ininterrupta de fisioterapeuta nas UTIs adulto, pediátrico e neonatal, de hospitais e clínicas públicas ou privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, de forma a perfazer o total de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Os profissionais fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados nas UTIs durante o horário em que estiverem escalados para atuar nos referidos Centros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é, sem dúvidas, de grande relevância para a população brasileira, ainda mais nesse período de combate ao

SF/20195.75950-77

coronavírus, cuja principal mazela é provocar a falência respiratória nos pacientes acometidos da doença.

Contudo, é necessário modificarmos a expressão do texto “Centros de Terapia Intensiva (CTIs)” por Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) a fim de não provocar dúvidas sobre a exigência do profissional fisioterapeuta em todas as UTIs, uma vez que, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os Centros de Terapia Intensiva (CTIs) é definido como o agrupamento, numa mesma área física, de mais de uma unidade de terapia intensiva.

Assim, devemos levar em consideração as clínicas e hospitais que não dispõe de CTIs, mas apenas de UTI's, uma vez que essa é a unidade destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, como também materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.

Com o avanço do Covid-19 pelo Brasil e a consequente requisição de leitos particulares que os Estados e Municípios têm feito para o tratamento de pacientes com a doença, é importante que deixemos claro que todas as unidades de terapia intensiva deverão ser assistidas por fisioterapeutas de forma a auxiliar o corpo médico no tratamento respiratório dos pacientes. Lembro ainda que a participação desses profissionais é uma exigência dos próprios médicos, que entendem haver melhora significativa na recuperação do paciente com a fisioterapia. Razão pela qual não podemos restringir a exigência apenas para os CTIs.

Dessa forma, para que a norma seja ainda mais abrangente e atende o maior número de pacientes, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES